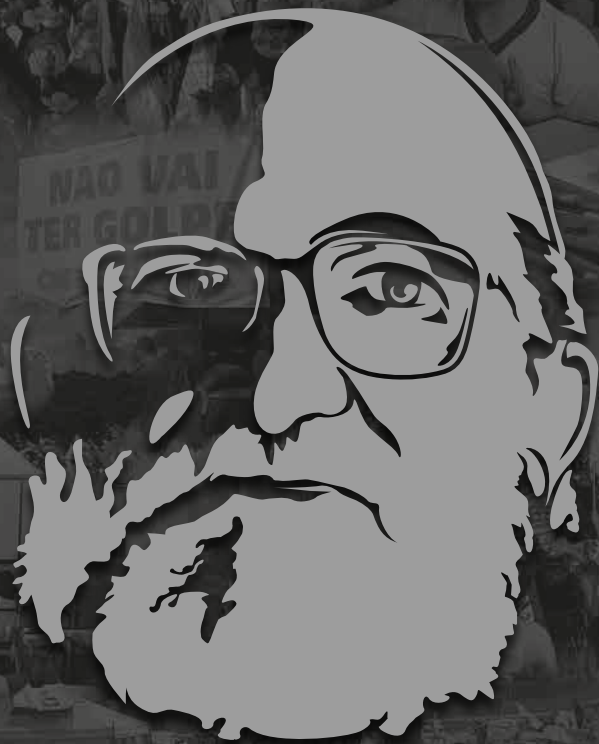


33º CONGRESSO NACIONAL CNTE

De 12 a 15 de janeiro de 2017 • Brasília-DF

PAULO FREIRE:
EDUCAÇÃO PÚBLICA,
DEMOCRACIA E RESISTÊNCIA



REGIMENTO CONGRESSUAL E ELEITORAL



Confederação Nacional dos
Trabalhadores em Educação
® www.cnte.org.br

Brasil



Filiada à



Direção Executiva da CNTE (Gestão 2014/2017)

Presidente

Roberto Franklin de Leão (SP)

Vice-Presidente

Milton Canuto de Almeida (AL)

Secretário de Finanças

Antonio de Lisboa Amancio Vale (DF)

Secretária Geral

Marta Vanelli (SC)

Secretária de Relações Internacionais

Fátima Aparecida da Silva (MS)

Secretário de Assuntos Educacionais

Heleno Manoel Gomes de Araújo Filho (PE)

Secretário de Imprensa e Divulgação

Joel de Almeida Santos (SE)

Secretário de Política Sindical (licenciado)

Rui Oliveira (BA)

Secretário de Formação (licenciado)

Gilmar Soares Ferreira (MT)

Secretária de Organização

Marilda de Abreu Araújo (MG)

Secretário de Políticas Sociais

Antonio Marcos Rodrigues Gonçalves (PR)

Secretária de Relações de Gênero

Isis Tavares Neves (AM)

Secretário de Aposentados e Assuntos Previdenciários

Joaquim Juscelino Linhares Cunha (CE)

Secretário de Assuntos Jurídicos e Legislativos

Francisco de Assis Silva (RN)

Secretária de Saúde dos(as) Trabalhadores(as) em Educação

Francisca Pereira da Rocha Seixas (SP)

Secretária de Assuntos Municipais

Selene Barboza Michielin Rodrigues (RS)

Secretário de Direitos Humanos

José Carlos Bueno do Prado - Zezinho (SP)

Secretário de Funcionários

Edmilson Ramos Camargos (DF)

Secretária de Combate ao Racismo

Iêda Leal de Souza (GO)

Secretária Executiva

Claudir Mata Magalhães de Sales (RO)

Secretário Executivo

Marco Antonio Soares (SP)

Secretário Executivo

Cleiton Gomes da Silva (SP)

Secretária Executiva

Maria Madalena Alexandre Alcântara (ES)

Secretária Executiva

Paulina Pereira Silva de Almeida (PI)

Secretário Executivo

Alvisio Jacó Ely (SC)

Secretária Executiva

Rosana Souza do Nascimento (AC)

Secretária Executiva

Candida Beatriz Rossetto (RS)

Secretário Executivo

José Valdivino de Moraes (PR)

Secretária Executiva

Lirani Maria Franco (PR)

Secretária Executiva

Berenice D'Arc Jacinto (DF)

Secretário Executivo (licenciado)

Antonio Júlio Gomes Pinheiro (MA)

Coordenador do Despe

Mário Sérgio Ferreira de Souza (PR)

Suplentes

Beatriz da Silva Cerqueira (MG)

Carlos Lima Furtado (TO)

Elson Simões de Paiva (RJ)

João Alexandrino de Oliveira (PE)

Maria da Penha Araújo (João Pessoa/PB)

Marilene dos Santos Betros (BA)

Miguel Salustiano de Lima (RN)

Nelson Luis Gimenes Galvão (São Paulo/SP)

Rosilene Correa Lima SINPRO (DF)

Ruth Oliveira Tavares Brochado (DF)

Suzane Barros Acosta (Rio Grande/RS)

Veroni Salete Del'Re (PR)

Conselho Fiscal - Titulares

José Teixeira da Silva (RN)

Ana Cristina Fonseca Guilherme da Silva (CE)

Flávio Bezerra da Silva (RR)

Antonia Benedita Pereira Costa (MA)

Gilberto Cruz Araújo (PB)

Conselho Fiscal - Suplentes

Rosimar do Prado Carvalho (MG)

João Correia da Silva (PI)

João Marcos de Lima (SP)

Endereço

SDS Ed. Venâncio III, Salas 101/108, Asa Sul.

CEP: 70393-900, Brasília-DF, Brasil.

Telefone: + 55 (61) 3225-1003 Fax: + 55 (61) 3225-2685

Site: www.cnte.org.br » E-mail: cnte@cnte.org.br

SUMÁRIO

REGIMENTO CONGRESSUAL

I – DA SEDE E DURAÇÃO	5
II – DOS CONGRESSISTAS	5
III – DO CREDENCIAMENTO	6
IV – DA ORGANIZAÇÃO	7
V – DOS TRABALHOS DO CONGRESSO	8
VI – DAS VOTAÇÕES	11

REGIMENTO ELEITORAL

I – DO LOCAL, DIA E HORA DA VOTAÇÃO	15
II – DA COMISSÃO ELEITORAL	15
III – DAS INSCRIÇÕES DE CHAPAS	15
IV – DA ORGANIZAÇÃO DA VOTAÇÃO	15
V – DAS MESAS COLETORAS	16
VI – VOTO EM SEPARADO	17
VII – DA APURAÇÃO	17
VIII – DA PROPORCIONALIDADE	17

REGIMENTO CONGRESSUAL

I – DA SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O 33º Congresso Nacional da CNTE será realizado no período de 12 a 15 de janeiro de 2017, no Centro de Convenções Ulysses Guimarães em Brasília, no Distrito Federal.

Art. 2º - O Congresso terá como tema Educação Pública, Democracia e Resistência e debaterá o seguinte temário, por meio de resoluções:

§ 1º - Temas obrigatórios:

- Conjuntura internacional;
- Conjuntura nacional;
- Política educacional;
- Política sindical;
- Balanço político;
- Políticas permanentes;
- Plano de lutas.

§ 2º - Tema optativo:

- Estatuto/estrutura.

II – DOS CONGRESSISTAS

Art. 3º - O Congresso será constituído pelos/as congressistas delegados/as e suplentes (Art. 13 do Estatuto da CNTE).

Art. 4º - São congressistas delegados/as os/as Trabalhadores/as em Educação: Com direito a voz e voto.

a) Os/as sócios/as das entidades filiadas à CNTE, eleitos/as de acordo com o artigo 13 do Estatuto da CNTE, inscritos no prazo determinado e credenciados ao presente Congresso.

b) – Diretoria Executiva como delegada nata.

REGIMENTO CONGRESSUAL

1. **Art. 5º** - São congressistas suplentes os/as Trabalhadores/as em Educação asso-
2. ciados/as às entidades filiadas à CNTE, no limite máximo de 20% do número
3. de delegados/as, com direito à voz, eleitos/as e credenciados/as sob os mes-
4. mos critérios dos/as delegados/as (art. 13 do Estatuto da CNTE).
5.

6. **Art. 6º** - Poderão participar do Congresso, sem direito à voz e voto, convida-
7. dos/as da Diretoria Executiva, 02 (dois) convidados/as representantes das For-
8. ças Políticas que inscreveram resoluções completas sobre a parte obrigatória
9. do temário, além de observadores/as das entidades filiadas.
10.

11. **Parágrafo Único.** As resoluções incompletas (parte obrigatória) não têm
12. direito a indicar nenhum representante/convidado.
13.

14. III – DO CREDENCIAMENTO

15.

16. **Art. 7º** - O credenciamento dos/as congressistas acontecerá a partir das 9 horas
17. do dia 12/01/2017 até às 14 horas do dia 13/01/2017, no local do Congresso,
18. devendo cada congressista apresentar documento de identificação com foto.
19.

20. § 1º - As substituições de delegados/as pelos suplentes que chegarem
21. com ofício timbrado da entidade serão efetuadas no mesmo período
22. do credenciamento de delegados/as. Os demais só serão credencia-
23. dos no dia 13/01/17, das 8h às 14h, mediante solicitação por escrito do
24. coordenador/a da delegação da entidade solicitante. Ambas serão fei-
25. tas em local específico.
26.

27. § 2º - Cada congressista é responsável pela guarda do material contido
28. nas pastas que receberá no ato do credenciamento e não haverá, em
29. nenhuma hipótese, reposição da credencial de identificação/votação.
30.

31. § 3º - O extravio ou a perda da credencial de votação deverá ser
32. comunicado/a imediatamente à Comissão Organizadora do Congresso.
33.

34. § 4º - O credenciamento será feito por funcionários indicados e super-
35. visionados pela Comissão Organizadora do 33º Congresso Nacional
36. da CNTE.
37.

38. § 5º - Os recursos de credenciamento dos/as congressistas devem ser
39. apresentados à primeira Plenária Deliberativa do Congresso, a realizar-se
40.

1. em 12/01/2017, estando assegurado o acesso à plenária do/a propo-
2. nente do recurso.
3.

4. **IV – DA ORGANIZAÇÃO**

5.
6. **Art. 8º** - O 33º Congresso Nacional, promovido pela Confederação Nacional
7. dos Trabalhadores em Educação, é planejado e executado pela CNTE, com
8. apoio do SAE/DF e SINPRO/DF.
9.

10. **Art. 9º** - O temário geral e a programação do 33º Congresso da CNTE, apro-
11. vados pelo Conselho Nacional de Entidades da Confederação, encontram-se
12. nas pastas dos/as congressistas.
13.

14. **Art. 10** - Instalado o Congresso, será o mesmo dirigido por uma Mesa Dire-
15. tora constituída pela Diretoria da CNTE.
16.

17. **Art. 11** – Será coordenador/a da Mesa Diretora o/a Presidente da CNTE ou
18. membro da Diretoria Executiva indicado por este/a.
19.

20. **Art. 12** – À Mesa Diretora cabe conduzir as sessões, cumprir e fazer cumprir
21. o Estatuto da CNTE, este Regimento, e adotar as medidas atinentes ao bom
22. desenvolvimento dos trabalhos, resolver todas as questões de ordem, apurar
23. as votações e proclamar os resultados, consultada a Mesa Diretora.
24.

25. **§ 1º** - A Mesa Diretora poderá pedir, em caso de dúvida, a identifica-
26. ção do/a congressista, delegado/a ou suplente, inscrito/a no Congresso.
27.

28. **§ 2º** - A Mesa Diretora não poderá discutir ou interferir no conteúdo do
29. debate, a não ser para esclarecimentos, sem interromper quem estiver
30. no correto uso da palavra, dentro das normas regimentais.
31.

32. **§ 3º** - Quando quem coordenar a Mesa desejar debater qualquer assunto
33. deverá, antes, passar a coordenação da sessão ao seu substituto legal.
34.

35. **§ 4º** - A Mesa Diretora dará por encerrada a intervenção do/a congres-
36. sista que exceder o tempo determinado, ou que se referir a matéria alheia
37. à sessão, ou que prejudique seu bom andamento.
38.

39. **§ 5º** - O tempo de intervenção de cada delegado(a) será limitado a 3
40. (três) minutos.

REGIMENTO CONGRESSUAL

1. **Art. 13** – A Secretaria Geral do Congresso, a quem caberá secretariar os trabalhos da Mesa Diretora do Congresso, será constituída por um membro da Direção Executiva da CNTE, assessorado por funcionário/a desta Confederação.

2.

3.

4.

V – DOS TRABALHOS DO CONGRESSO

5.

6.

Art. 14 – O Congresso constará de:

7.

8.

9.

10.

11.

12.

13.

14.

15.

16.

17.

18.

19.

20.

21.

22.

§ 1º A programação do 33º Congresso da CNTE obedecerá a seguinte ordem:

23.

Dia 12 de janeiro

24.

25.

26.

27.

28.

29.

30.

31.

Dia 13 de janeiro

32.

33.

34.

35.

36.

37.

38.

39.

40.

9:00 às 21:00	Credenciamento e substituições de delegados/as por suplentes
12:30	Almoço
16:00	Cerimônia de abertura
17:30	Conferência sobre Conjuntura Internacional e Nacional
19:00	Jantar
20:30	Plenária para aprovação de regimentos e votação de recursos

8:30 às 14:00	Credenciamento e substituição de delegados/as por suplentes (sem prévia solicitação)
9:00	Painel: Política Sindical
12:30	Almoço
14:00	Painel: Política Educacional
17:00 às 19:00	Grupos de debates em torno das resoluções apresentadas
19:30	Jantar

1. 20:30 Ato Político em Defesa da Democracia
2. 22:00 às 02:00 Confraternização

3.

4. **Dia 14 de janeiro**

5.

6. 10:00 às 12:00 Reunião dos Coletivos da CNTE e do DESPE
7. 12:00 Almoço
8. 13:30 Lançamento de publicações
9. 14:30 1ª Plenária Deliberativa – Conjuntura Internacional e Nacional
10. 16:30 2ª Plenária Deliberativa – Política Sindical
11. 17:30 Apresentação de Chapas para Direção Executiva e Conselho Fiscal
- 12.
13. 18:30 às 22:30 Eleições para Direção Executiva e Conselho Fiscal
14. 19:30 Jantar

15.

16. **Dia 15 de janeiro**

17.

18. 8:30 3ª Plenária Deliberativa – Política Educacional
19. 9:30 4ª Plenária Deliberativa – Balanço
20. 10:30 5ª Plenária Deliberativa – Políticas Permanentes
21. 11:30 6ª Plenária Deliberativa – Plano de Lutas
22. 12:30 7ª Plenária Deliberativa – Estatuto e Moções
23. 13:30 Posse da Direção Executiva e Conselho Fiscal e Encerramento
24. 14:00 Almoço

25.

26. § 2º No transcorrer dos Painéis e Plenárias deliberativas haverá inter-
27. venções dos/as convidados/as internacionais.

28.

29. **Art. 15** – Para o desenvolvimento dos trabalhos do 33º Congresso será apre-
30. sentado um Caderno contendo as resoluções enviadas à Confederação até
31. 30/11/2016.

32.

33. **Art. 16** – São consideradas resoluções aquelas constantes do Caderno de
34. Resoluções do 33º Congresso da CNTE, bem como as resultantes das plená-
35. rias deliberativas, oriundas de fusões e/ou correções, considerando o seguinte:

36.

37. § 1º - A fusão entre duas ou mais resoluções pressupõe comum acordo
38. entre os proponentes e resultará em um novo documento, que contem-
39. ple as opiniões dos proponentes, podendo acrescer até 50% do tama-
40. nho da resolução original.

REGIMENTO CONGRESSUAL

1. § 2º - Os proponentes de resoluções poderão corrigir e/ou atualizar os
2. documentos impressos no Caderno, desde que respeitado o limite de
3. laudas da referida resolução.

4.
5. § 3º - As fusões de resoluções deverão ser entregues à Coordenação
6. do 33º Congresso, em formato eletrônico (digitadas), pelos represen-
7. tantes legais e subscritas pelos mesmos, nos seguintes dias e horários:

8.
9. **I –** Temas relativos ao primeiro dia de plenárias deliberativas (14/01): Con-
10. jununtura Nacional e Internacional e Política Sindical, **até as 22 horas do dia**
11. **13/01/2017.**

12.
13. **II -** Temas relativos ao segundo dia de plenárias deliberativas (15/01): Polí-
14. tica Educacional, Balanço, Políticas Permanentes, Plano de Lutas, Estatuto e
15. Moções, **até as 14 horas do dia 14/01/2017.**

16.
17. **Art. 17 –** Os trabalhos em grupo destinam-se ao aprofundamento das resolu-
18. ções, não cabendo votação. Cada grupo deve iniciar os debates pelas seguin-
19. tes questões:

20.
21. Grupo 01: Conjuntura (nacional e internacional);
22. Grupo 02: Política Educacional;
23. Grupo 03: Política Sindical e Estatuto;
24. Grupo 04: Balanço e Plano de Lutas;
25. Grupo 05: Políticas Permanentes.

26.
27. § 1º - Iniciados os trabalhos dos grupos, os proponentes de resoluções
28. poderão apresentar, num prazo de 05 (cinco) minutos, o(s) respectivo(s)
29. tema(s) de resolução referente(s) ao grupo de trabalho.

30.
31. § 2º - Cada grupo terá uma coordenação indicada pelo Conselho Nacio-
32. nal de Entidades, “ad referendum” do grupo.

33.
34. **Art. 18 –** Os congressistas só poderão participar dos grupos para os quais
35. tenham sido indicados nos seus crachás.

36.
37. § 1º - Os autores das resoluções poderão designar representantes para
38. apresentá-las no grupo em que os mesmos não estão inscritos.

39.
40.

1. § 2º - O tempo de intervenção de cada congressista nos grupos de tra-
2. balho será limitado a 3 (três) minutos.

3.
4. **Art. 19** – As resoluções do Caderno do 33º Congresso e as eventualmente
5. fundidas ou corrigidas que integrarem os textos avulsos mediante critérios do
6. artigo 16 e incisos, serão encaminhadas às plenárias deliberativas.

7.
8. **Art. 20** – As sessões plenárias destinam-se ao debate das resoluções e realizar-
9. -se-ão com qualquer número de congressistas, sendo dirigidas pela Mesa
10. Diretora do Congresso.

11.
12. **Parágrafo Único** – Só poderão ser discutidas e votadas nas plenárias as re-
13. soluções previstas no artigo 19.

14.
15. **Art. 21** – Os/As proponentes de resoluções farão a defesa das mesmas nas
16. respectivas plenárias deliberativas, observando-se os seguintes tempos:

17.
18. **I** – Tema Conjuntura Internacional e Nacional (conjuntamente): as propostas
19. oriundas de fusões terão tempo de 15 (quinze) minutos cada, e as originais
20. (sem fusões), 7 minutos.

21.
22. **II** – Demais temas: propostas oriundas de fusões terão tempo de 10 (dez)
23. minutos cada, e as originais (sem fusões), 5 minutos.

24.
25. **Art. 22** – Serão levadas à última sessão plenária deliberativa do Congresso
26. da CNTE as moções entregues na Secretaria do Congresso **até as 14 horas**
27. **do dia 14/01/2017**, devidamente digitadas (meio eletrônico) e subscritas por,
28. no mínimo, 41 delegados/as.

29. VI – DAS VOTAÇÕES

30.
31.
32. **Art. 23** – Serão consideradas aprovadas as resoluções e moções que obtive-
33. rem maior número dos votos dos/as delegados/as em Plenário do Congresso,
34. respeitadas as disposições estatutárias e regimentais.

35.
36. § 1º - A identificação do/a congressista nas sessões plenárias será feita
37. mediante a apresentação do crachá de votação.

38.
39. § 2º - As votações serão feitas por contraste, mediante levantamento
40. dos cartões de votação dos/as delegados/as.

REGIMENTO CONGRESSUAL

1. § 3º - Em caso de dúvida no resultado, haverá segunda votação. Per-
2. sistindo a dúvida, a votação será por meio de contagem individual dos
3. crachás dos/as delegados/as;

4.
5. § 4º - As questões de ordem ou de esclarecimento poderão ser requeri-
6. das à Mesa Diretora da Sessão e, quando concedidas, serão feitas num
7. prazo de 01 (um) minuto.

8.
9. § 5º - Não serão aceitas questões de ordem, esclarecimentos ou enca-
10. minhamentos durante o regime de votação.

11.
12. § 6º - As declarações de voto poderão ser feitas oralmente pelos primei-
13. ros 3 delegados/as inscritos/as e que se abstiveram das votações, com
14. a entrega de crachá antes do início da votação, devendo cada interven-
15. ção limitar-se ao tempo de 01 (um) minuto, assegurando-se aos demais
16. declaração de voto por escrito, limitando a 10 linhas (1/4 de lauda).

17.
18. § 7º - As declarações de voto por escrito serão anexadas aos documen-
19. tos do 33º Congresso, na ata da respectiva plenária.

20.
21. **Art. 24** – Será assegurado recurso sobre as decisões da Mesa Diretora.

22.
23. **Parágrafo Único** – Todo recurso só será aceito com aprovação da maioria
24. simples do Plenário do Congresso.

25.
26. **Art. 25** – Proclamado o resultado final de uma votação, não havendo recursos
27. dos/as congressistas, a matéria votada não poderá ser rediscutida.

28. VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.
30.
31. **Art. 26** - Quaisquer alterações no temário, regimentos ou dinâmicas do
32. Congresso só poderão ser efetuadas pelo Plenário do Congresso, mediante
33. aprovação por maioria simples dos votos.

34.
35. **Art. 27** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do
36. Congresso ou pela Mesa Diretora dos trabalhos “ad referendum” do plenário
37. do Congresso.

38.
39. **Art. 28** – A sistematização das resoluções do Congresso ficará a cargo da
40. Diretoria da CNTE.

1. **Art. 29** – O 33º Congresso da CNTE é precedido de Seminário Internacional
2. com representantes das entidades convidadas, realizado em 11/01/2017.

3.

4.

5.

6. Brasília-DF, 12 de janeiro de 2017

7.

8.

9.

10.

11.

12.

13.

14.

15.

16.

17.

18.

19.

20.

21.

22.

23.

24.

25.

26.

27.

28.

29.

30.

31.

32.

33.

34.

35.

36.

37.

38.

39.

40.

REGIMENTO ELEITORAL

DAS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DA CNTE

I – DO LOCAL, DIA E HORA DA VOTAÇÃO

Art. 1º - As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da CNTE, gestão 2017-2020, ocorrerá no Centro de Convenções Ulysses Guimarães em Brasília, no dia 14 de janeiro de 2017, das 18h30min às 22h30min.

II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A Comissão Eleitoral do Congresso será composta por 7 delegados(as) indicados(as) pelo Conselho Nacional de Entidades da CNTE e referendada pelo plenário do Congresso, os(as) quais não concorrerão a cargos nos pleitos em disputa.

III – DAS INSCRIÇÕES DE CHAPAS

Art. 3º - As chapas serão inscritas até as 16 horas do dia 14/01/2017.

Art. 4º - As inscrições deverão ser feitas junto à Comissão Eleitoral.

Art. 5º - Só serão aceitas chapas completas, não podendo haver repetição de nomes em chapas diferentes.

IV – DA ORGANIZAÇÃO DA VOTAÇÃO

Art. 6º - Para compatibilização com as normas do Tribunal Regional Eleitoral do DF – fornecedor das urnas eletrônicas – o sistema operacional de votação obedecerá a ordem decimal inteira de 10 a 90, além de opções para votos branco e nulo.

Art. 7º - A atribuição/relação do número das chapas inscritas junto ao sistema operacional se dará por sorteio, o qual será comunicado aos votantes por meio de informes produzidos pela Comissão Eleitoral e por quadros impressos afixados em frente a cada urna eletrônica.

REGIMENTO ELEITORAL

1. **Art. 8º** - Caso o número de chapas inscritas (concorrentes) seja menor que
2. o cadastrado no sistema (nove), ficam os números sobressalentes automa-
3. ticamente anuladas e os possíveis votos a elas computados, nulos.

4.
5. **Art. 9º** - Estarão aptos a votar no sistema de urnas eletrônicas, de forma
6. secreta e direta, os/as delegados/as inscritos/as previamente pelas afili-
7. das e devidamente credenciados/as ao congresso.

8.
9. **Art. 10** - A distribuição dos votantes por urnas eletrônicas do TRE se dará
10. por ordem alfabética, e o número da urna em que cada delegado/a votará
11. estará impresso no crachá de identificação do mesmo.

12.
13. **Art 11** - Os/As delegados/as *em substituição* que não constarem da rela-
14. ção de votantes nas urnas eletrônicas, votarão em urnas manuais comuns
15. a todos/as nessa situação.

16.
17. **Art 12** - A distribuição dos votantes mencionados no artigo anterior será
18. realizada por ordem alfabética e a localização das urnas será informada
19. no local de votação.

20.
21. **Art. 13** - Em caso de problemas no sistema operacional de votação ele-
22. trônica, será efetivada a votação manual, através de cédulas oficiais para
23. esse fim.

24.
25. **Art. 14** - Em ambos os casos de votações o/a delegado/a deverá apresentar
26. crachá e documento de identificação com foto, bem como assinar a lista
27. de votação junto à Mesa Eleitoral.

28. 29. **V – DAS MESAS COLETORAS**

30.
31. **Art. 15** – As urnas eletrônicas serão instaladas e as manuais lacradas, na
32. presença dos fiscais que comporão as Mesas Eleitorais.

33.
34. **Art. 16** – Cada Mesa Coletora (Eleitoral) terá 1 (um) Presidente e 2 (dois)
35. Secretários, previamente credenciados pela Comissão Eleitoral.

36.
37. **Art. 17** – O credenciamento dos fiscais, um por chapa, só será feito na
38. própria Mesa Eleitoral.

39.
40. **Art. 18** – Os problemas surgidos durante a votação deverão ser comunicados

1. à Comissão Eleitoral, que se encarregará de sua solução sem prejuízo do
2. andamento do processo eleitoral.

3.

4. **Parágrafo Único** – Caberá recurso à Plenária do Congresso, das decisões
5. da Comissão Eleitoral.

6.

7. **VI – VOTO EM SEPARADO**

8.

9. **Art. 19** - Em caso de dúvida sobre o preenchimento das exigências regi-
10. mentais por parte da Comissão Eleitoral, o voto será em separado.

11.

12. **Art. 20** – Os votos em separado deverão ser colocados em envelope com
13. justificativas rubricadas pela Mesa e depositados em urna manual.

14.

15. **Art. 21** – Os votos em separado serão julgados pela Comissão Eleitoral
16. antes da contabilização final daquela urna.

17.

18. **VII - DA APURAÇÃO**

19.

20. **Art. 22** – A Mesa Coletora (Eleitoral), no encerramento da votação, se
21. converterá em mesa apuradora, garantindo-se um fiscal de cada chapa.

22.

23. **Art. 23** – Durante a apuração dos votos, eletrônicos ou manuais, só será
24. permitida a presença no local de apuração de 01 (um) representante de
25. cada chapa, dos fiscais, da Comissão Eleitoral e do técnico do sistema
26. operacional de votação.

27.

28. **Art. 24** – No sistema eletrônico, a apuração dos votos é instantânea. A urna
29. emitirá um relatório com o número de votos alcançados por chapa inscrita.

30.

31. **Art. 25** – No sistema manual, as dúvidas sobre validade ou não do voto
32. serão julgadas pela Comissão Eleitoral.

33.

34. **Art. 26** – Encerrada a apuração, o resultado deverá ser lavrado em ata e
35. colocado em envelope para ser entregue à Comissão Eleitoral.

36.

37. **Art. 27** – A Comissão Eleitoral proclamará o resultado de acordo com o
38. constante nos artigos 49 a 53 do Estatuto da CNTE.

39.

40. **VIII – DA PROPORCIONALIDADE**

1. **Art. 28** - A Diretoria da CNTE será composta pelo critério da
2. proporcionalidade.

3.
4. **Art. 29** – Para efeito de proporcionalidade serão computados somente os
5. votos válidos obtidos pelas chapas que alcançarem o percentual mínimo
6. e com aproximação de três casas decimais e não computados os votos
7. nulos e brancos.

8.
9. **Art. 30** – A Diretoria Executiva será composta proporcionalmente aos votos
10. válidos obtidos pelas chapas, seguindo os seguintes critérios:

11.
12. **§ 1º** - havendo duas chapas, só participará dessa proporcionalidade a
13. chapa que obtiver pelo menos 20% dos votos válidos.

14.
15. **§ 2º** - havendo mais de duas chapas, o coeficiente mínimo será de 10%
16. dos votos válidos para cada chapa.

17.
18. **§ 3º** - No caso do parágrafo anterior, a soma dos votos das chapas mino-
19. ritárias deverá atingir no mínimo 20% do total dos votos válidos, para
20. que essas chapas possam participar da composição da Diretoria Exe-
21. cutiva, a partir do percentual mínimo de 10% obtido no pleito por cada
22. uma delas;

23.
24. **§ 4º** - A chapa que obtiver 80% dos votos válidos mais um (1) ficará
25. com todos os cargos.

26.
27.
28. **Art. 31** - Quando houver duas chapas concorrendo e o número de votos de
29. cada uma for exatamente igual ao da outra, proceder-se-á imediatamente
30. a nova votação e, caso persista o empate, a decisão sobre a maioria dos
31. cargos será por sorteio.

32.
33. **Art. 32** – Os cargos serão distribuídos proporcionalmente ao número de
34. votos válidos obtidos, sendo que:

35.
36. a. as chapas escolherão os cargos na ordem dos votos obtidos;
37. b. a parte inteira (percentual) estará garantida às chapas participantes na
38. composição da direção;
39. c. o cargo de Presidente não será submetido à escolha e não será compu-
40. tado para fins de aplicação da razão de proporcionalidade, pertencendo

1. naturalmente à chapa que computar o maior número de votos;
2. d. os demais cargos serão distribuídos pelo critério de decimal maior, na
3. ordem decrescente e enquanto houver cargos para serem preenchidos;
4. e. uma chapa que obtiver um número igual ou superior a 50% dos votos
5. válidos não poderá ficar com menos da metade dos cargos;
6. f. quando a diferença entre o número de cargos relativos a duas chapas
7. mais próximas do empate for apenas uma unidade inteira, e a chapa
8. mais votada entre estas estiver ameaçada de perder sua maioria pelo
9. critério decimal maior, esta deverá ficar com o cargo em disputa, desde
10. que a diferença entre as porcentagens das duas chapas seja igual ou
11. superior a 30% .
- 12.

13. **Art. 33** – Estes critérios serão aplicados também para a distribuição dos
14. cargos de suplentes e Conselho Fiscal.

15.
16. **Art. 34** – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral “ad
17. referendum” do plenário do congresso, caso necessário.

18.
19.
20. Brasília-DF, 12 de janeiro de 2016

- 21.
- 22.
- 23.
- 24.
- 25.
- 26.
- 27.
- 28.
- 29.
- 30.
- 31.
- 32.
- 33.
- 34.
- 35.
- 36.
- 37.
- 38.
- 39.
- 40.

CNE Confederação Nacional dos
Trabalhadores em Educação *Brasil*
® www.cnte.org.br

Filiada à

